



Processo nº 882.445/2022

Contrato nº 2024/008.0

OBJETO	Prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva em uma lavadora ultrassônica LDM/PROSONIC OS 5020 JET
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, EDF. ANEXO I, 13º ANDAR, SALA 1308 – PLANO PILOTO
--

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: LUCAS RIBEIRO ALMEIDA JÚNIOR

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO
--

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: STERITECH MÉDICO HOSPITALAR E INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ/MF: 18.571.690/0001-02

Endereço: RUA QS 601, CONJUNTO G, LOTE 02, LOJAS 1 e 2

Cidade: SAMAMBAIA NORTE - BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 72.331-507
---------------------------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: ANTONIO ATANIEL DA SILVA

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 12/12/2023	Data de assinatura 09/02/24	Data de vigência 09/02/24 a 08/02/25
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 8.140,00 (oito mil, cento e quarenta reais)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
--	------------------------------------

Notas de Empenho: 2024NE000025 e 2024NE000026

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, caput, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, caput, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva em uma lavadora ultrassônica LDM/PROSONIC OS 5020 JET**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Certificado de Exclusividade, emitido pela LABNEWS, com validade até 06/03/24; e
- b) Proposta da CONTRATADA.

1.3. Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

1.4. A CONTRATANTE não se submete a regras externas a este instrumento contratual, de forma a não configurar celebração de contrato de adesão.

2. DO PREÇO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço Unitário
1	Manutenção preventiva e corretiva	R\$ 5.340,00
2	Fornecimento de peças	R\$ 2.800,00
		R\$ 8.140,00

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços previstos no Anexo I deste contrato, nos equipamentos listados no Anexo II a este contrato, observadas as seguintes condições:

5.2. Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA é responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados neste contrato, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões nesse quesito.

5.4. A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato.

5.4.1. O açãoamento será feito formalmente através de uma Requisição de Prestação de Serviços, conforme modelo constante no Anexo IV deste contrato que será enviada via e-mail e cujo recebimento deverá ser imediatamente confirmado pela CONTRATADA.

5.5. Os serviços de manutenção corretiva deverão respeitar os prazos indicados no Anexo I a este contrato, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

5.5.1. Caso não seja possível a conclusão da manutenção corretiva no prazo estabelecido, a contratada poderá, desde que autorizado pelo Órgão Responsável, promover a substituição do equipamento por outro de características técnicas similares ou superiores, pelo prazo máximo de 60 dias, período em que ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.

5.6. Os serviços de manutenção corretiva serão preferencialmente executados nas dependências da CONTRATANTE, no local de instalação do equipamento, exceto quando a natureza do serviço recomendar sua realização em outro local, a juízo do Órgão Responsável, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA.

5.6.1. A retirada de equipamento, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE somente será permitida com Autorização de Saída, emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.6.2. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

5.6.3. Nos casos de retirada de equipamento, peças ou componentes para reparo ou substituição de equipamento, todas despesas com retirada, devolução, transporte, seguro e tributos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.7. Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor do contrato.



5.8. Sempre, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

5.9. Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

5.10. Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

5.11. Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos demais serviços, tais como produtos de limpeza, solventes, lubrificantes, etc., sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE

6.2. Também caberá à CONTRATADA o fornecimento e instalação, à base de troca, sem ônus adicional, das seguintes peças de reposição para os equipamentos, durante o período de 1 (um) ano de contrato: a) fusíveis, b) lâmpadas, c) conectores, plugs e tomadas elétricas.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar um orçamento em separado para o fornecimento de todas as demais peças e componentes eventualmente necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações do fabricante, dentro de, no máximo, 1 dia útil, a contar da visita técnica, salvo casos excepcionais devidamente justificados, com expressa anuência do órgão responsável.

6.4. O orçamento deverá conter, no mínimo, as informações abaixo, não sendo considerados os orçamentos eventualmente apresentados incompletos, inexatos ou incorretos:

- A) Descrição detalhada da peça ou componente ofertado incluindo dimensões e parâmetros de operação, quando aplicáveis;
- B) Nome do fabricante e modelo/referência correspondente;
- C) Prazo para fornecimento e instalação, que não poderá ser superior a 10 dias úteis, contados da aprovação, salvo casos excepcionais devidamente justificados, com expressa anuência do órgão fiscalizador.

6.5. Caso se trate de peças ou componentes constantes na tabela do Anexo III, a CONTRATADA se obriga a fornecê-los, por preço não superior ao firmado no Contrato, bem como a concluir o reparo dentro do prazo estipulado para a Manutenção, contado a partir da aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.

6.6. Caso não se trate de peças ou componentes constantes na tabela do Anexo III, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com o orçamento, cópia de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço comprovando que o valor ofertado é o praticado no mercado.

6.7. A apresentação do orçamento em questão não obriga a CONTRATANTE a adquiri-las da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer fonte para este fornecimento.



- 6.8. O prazo de validade do orçamento não será inferior a 30 (trinta) dias.
- 6.9. O prazo de garantia das peças fornecidas não será inferior a 90 (noventa) dias.
- 6.10. Em toda substituição de peças ou componentes caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à execução do serviço.
- 6.11. Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.
- 6.12. Caberá à CONTRATADA, ao final de todas as manutenções, a remoção e destinação de todas as peças, componentes e produtos descartados que apresentem toxicidade ou limitação em sua destinação, a critério do Órgão Fiscalizador.

7. DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO - RAT

7.1. Após cada serviço de manutenção, a contratada deverá apresentar Relatório de Atendimento Técnico - RAT - conforme modelo incluído no Anexo V deste contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) equipamentos que receberam os serviços;
- a) defeitos relatados;
- b) defeitos detectados durante a visita;
- c) relação de serviços executados;
- d) serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;
- e) lista de peças que necessitam ser substituídas, com código de identificação;
- f) lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;
- g) lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação;
- h) data e hora da conclusão do atendimento;
- i) assinatura do técnico responsável pelo atendimento.

7.1.1. A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária aprovação prévia e formal pelo Órgão Responsável, do modelo proposto.

7.1.2. O prazo para a apresentação do RAT é de até 1 (um) dia útil após cada Visita Técnica.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.

8.2. A CONTRATANTE utilizará exclusivamente materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM do DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE (DAS) da



CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo III, que, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.11.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



10.12. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.13. A CONTRATADA deverá assegurar o adequado treinamento dos técnicos empregados nos serviços, responsabilizando-se pelas consequências de eventuais descumprimentos de normas legais ou de segurança aplicáveis.

10.14. A CONTRATADA deverá prover todos os Equipamentos Individuais de Proteção - EPI - recomendáveis, bem como assegurar sua correta utilização pelos técnicos durante a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.1.1. O pagamento do fornecimento de peças será feito de acordo com os valores constantes do orçamento aprovado formalmente pelo Órgão Responsável, para a peça efetivamente fornecida e instalada pela CONTRATADA..

11.1.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.1.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.1.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.2.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



11.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



12.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

12.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do Anexo VI a este contrato:

13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

13.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

13.1.3. O reajuste também se aplica às peças constantes do Anexo III a este Contrato.

14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da LEI, e com o Artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

14.3. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido com amparo no inciso II, do art. 79, da LEI, caso a CONTRATADA perder a exclusividade na prestação do serviço durante a vigência do contrato.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 09 de fevereiro de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Lucas Ribeiro Almeida Júnior
Diretor Administrativo substituto

Pela CONTRATADA:

Antonio Ataniel da Silva
Representante Legal



ANEXO I – Especificações dos Serviços

1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção a que se refere essa especificação são:

1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1.1. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 4 (quatro) meses.

1.1.2. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- 1.1.2.1. Limpeza interna e externa;
- 1.1.2.2. Verificação Elétrica / Eletrônica;
- 1.1.2.3. Verificação Mecânica;
- 1.1.2.4. Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- 1.1.2.5. Substituição de filtros;
- 1.1.2.6. Lubrificação;
- 1.1.2.7. Calibração;
- 1.1.2.8. Alinhamento;
- 1.1.2.9. Ajustes;
- 1.1.2.10. Atualização de software(s);
- 1.1.2.11. Outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento;
- 1.1.2.12. Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA.

1.2.1. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

1.2.1.1. Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamentos do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de operação do equipamento.

1.2.1.2. Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

1.2.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão atender os seguintes prazos, contados do envio da Requisição de Prestação de Serviços:

1.2.2.1. 1 (um) dia útil para visita técnica ao local de instalação;

1.2.2.2. 3 (três) dias úteis para correção do defeito;



ANEXO II – Especificações do Objeto

Item 1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LAVADORA ULTRASSÔNICA DE INSTRUMENTAIS DA MARCA LDM, MODELO PROSONIC PS 5020 JET, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

Subitem 1.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LAVADORA ULTRASSÔNICA
DESCRIÇÃO: execução conforme especificações técnicas do contrato.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

Subitem 1.2 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA LAVADORA ULTRASSÔNICA DE INSTRUMENTAIS LDM/PROSONIC PS 5020 JET

DESCRIÇÃO: fornecimento de peças para lavadora ultrassônica de instrumentais da marca LDM, modelo PROSONIC PS 5020 JET

ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

O equipamento que deverá receber os serviços a que se refere essa especificação é:

	Equipamento	Marca	Modelo	Qtde
1	Lavadora Ultrassonica	LabNews	Prosonic PS 5020 JET c/ dosador	1



ANEXO III - Peças

1. RELAÇÃO DE PEÇAS

1.1. As peças a serem eventualmente utilizadas na manutenção corretiva e preventiva são as estimadas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Estimativas		
		Qtde Anual	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1	Conjunto Bomba de Fluxo Intermítente PS6510/5020	1	221,76	221,76
1.2	Chave geral	0,25	89,02	22,26
1.3	Memoria de ultrassom ps 5020	0,25	144,32	36,08
1.4	Chicote 4 vias para painel ps 6510/5020	0,25	82,73	20,68
1.5	Conjunto cooler ps 6510/5020	0,25	290,00	72,50
1.6	Sistema de Controle Ps 6510/5020 - V. 2014/5020	0,25	1.163,78	290,95
1.7	Resistência	2	554,40	1.108,80
1.8	Conjunto solenoide agua quente/fria ps 6510/5020	0,25	200,64	50,16
1.9	Carcaça do Painel Ps6510/5020 C/ Teclado	0,25	1.302,84	325,71
1.10	Conjunto trafo de controle ps 5020 / ej 40	0,25	237,14	59,29
1.11	Transdutor Ultrasom	3	554,40	1.663,20
1.12	Chicote Sensor de temperatura	0,25	218,56	54,64
1.13	Micro Ventilador 12VDC	0,25	108,90	27,23
1.14	Porta fusivel geral ps 6510/5020 e ej 400	1	83,16	83,16
1.15	Trafo toroid ps 5020	0,25	2.240,30	560,08
1.16	Cabo de alimentação ps 6510/5020	0,25	120,78	30,20
1.17	Registro de drenagem 1/2" ps 6510/5020	0,25	290,40	72,60
1.18	Conjunto bomba detergente	0,25	2.744,28	686,07
1.19	Display com Barramento	1	308,62	308,62
1.20	Cuba Prosonic 5020	0,25	6.889,14	1.722,29
1.21	Cesto Prosonic 5020	0,25	3.498,00	874,50
1.22	Tampa inox ps 5020	0,25	704,00	176,00
1.23	Conjunto mangueira interna ps 5020	2	294,80	589,60
1.24	Sistema de potencia 2ch ps 5020 (mem incl)	0,25	3.778,57	944,64
1.25	Chicote 7/5 vias para painel ps 5020	0,25	96,03	24,01
1.26	União para entrada de detergente e ar ps 6510/5020	0,25	117,08	29,27
1.27	Base de entrada de agua com filtro ps 6510/5020	0,25	139,26	34,82
1.28	Conjunto sistema de nível ps 5020	0,25	237,67	59,42
1.29	Sistema de aquecimento especial ps 6510/5020	0,25	1.958,75	489,69
1.30	Conjunto mangueiras externas ps 6510/5020 dos	0,25	422,75	105,69
1.31	Conjunto tampa de detergente ps 5020/6510	0,25	241,21	60,30
1.32	Regua 4 saídas luer lock metálico ps 5020/6510	1	680,00	680,00



ANEXO IV - MODELO DE REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À _____
(identificação da Contratada)

A/C do(a) Senhor(a): _____

1. Informamos que foi detectado problema de funcionamento no equipamento descrito a seguir:

Equipamento	Localização

2. O(s) problema(s) detectado(s) foi(ram) o(s) seguinte(s):

3. Solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para a solução do(s) problema(s) descrito(s), observando-se os prazos contratuais, contados do envio da Requisição de Prestação de Serviços:

- Visita técnica no local de instalação: até 1 (um) dia útil.
- Correção do defeito: até 3 (três) dias úteis.

4. A presente Requisição é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Contrato n. 2024/008.0.

Requisição encaminhada pela Câmara dos Deputados

em: ____ / ____ / _____, às _____ h

Servidor Responsável:

Nome: _____

Ponto: _____

Departamento: _____

Telefone: _____ - _____

E-mail: _____

Brasília, (dia) de (mês) de (ano).



ANEXO V - MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT)

RAT - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

Manutenção: Preventiva Corretiva

Data: ___/___/___

CLIENTE		<i>Câmara dos Deputados</i>
1. EQUIPAMENTO :		
Tipo:		Marca/Modelo:
Nº do Registro Patrimonial - NRP- (caso disponível):		
Chamado:		
<input type="radio"/> Contrato <input type="radio"/> Garantia <input type="radio"/> Outros: _____		
2. ATENDIMENTO :		
Defeito relatado: _____ _____ _____ _____ _____		
Defeito constatado: _____ _____ _____ _____ _____		
Serviços executados: _____ _____ _____ _____ _____		
Serviços pendentes: _____ _____ _____ _____ _____		
3. PEÇAS :		



PEÇAS SUBSTITUÍDAS

	Descrição	Código	Qtde
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			

PEÇAS A SUBSTITUIR

	Descrição	Código	Qtde
3.5			
3.6			
3.7			
3.8			

4. INÍCIO DO ATENDIMENTO

Data:	/ /
Hora:	:

CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

Data:	/ /
Hora:	:

5. SITUAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Atesto a prestação dos serviços constantes deste relatório, informando que o equipamento encontra-se:

Em funcionamento *Desativado* *Pendente*

Nome do Técnico	Assinatura
-----------------	------------



ANEXO VI – Tabela de Multas

1. PENALIDADES

1.1. MULTAS

O inadimplemento das condições estabelecidas nestas especificações sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor mensal do contrato, vigente na data da ocorrência do fato:

1.1.1	Deixar de iniciar ou concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado, sem a expressa anuênci da CONTRATANTE, por dia de atraso	3%
1.1.2	Deixar de realizar a manutenção preventiva na frequência estabelecida, sem expressa anuênci da CONTRATANTE, por dia de atraso	2%
1.1.3	Deixar de entregar o Relatório de Atendimento Técnico no prazo estipulado, por dia de atraso	1%
1.1.4	Deixar de entregar o Orçamento de Peças no prazo estipulado, sem expressa anuênci da CONTRATANTE, por dia de atraso	2%
1.1.5	Deixar de utilizar peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, por peça ou componente	5%
1.1.6	Deixar de utilizar ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, por evento	3%
1.1.7	Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	10%
1.1.8	Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento	3%